CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 63.178.982/0001-26

DECRETO N° 07 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura dos trabalhos no Legislativo Municipal e adota procedimentos e regras para fins da prevenção à infecção e a propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Igaporã/BA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de acordo o disposto nos incisos I a XV, artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Revogar o DECRETO N° 06 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º - Em virtude da necessidade das atividades legislativas e do andamento dos trabalhos no âmbito da Câmara Municipal de Igaporã, reabrir o funcionamento da mesma e, frente à situação da pandemia da COVID-19 em que vivemos, o horário e dias de atendimento ao público, a partir do dia 01 de junho de 2020, será na segunda-feira e quinta-feira, nos horário das 08h00min as 11h30min.

Art. 3° - Só será permitido o acesso ao atendimento a (02) duas pessoas por vez, em todos os anexos da Câmara Municipal.

Art. 4º - É obrigatório o uso da máscara, para funcionários, vereadores e visitantes durante todo momento que estiver dentro do recinto.

Parágrafo Primeiro: Um servidor da Câmara deverá estar pontualmente na porta de entrada para que garantir que, quem entrar no recinto, faça uso de álcool em gel para higienização.

Art. 5° - Fica temporariamente suspensa a presença de público externo nas Sessões Ordinárias, sendo estas restritas apenas aos Agentes Políticos, Servidores e Imprensa

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:12 horas do dia 01/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B982-27BB-A836-C227-B43D ou utilize o código QR.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 63.178.982/0001-26

local, salvo quando houver alguma convocação, obedecendo ao que diz o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Os servidores, agentes políticos, visitantes e colaboradores da Câmara Municipal de Vereadores de Igaporã, que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 7º - É vedado o ingresso nas unidades do Poder Legislativo de pessoa ciente de sua contaminação pela COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações do Ministério da Saúde.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, os servidores, agentes políticos e colaboradores deverão entrar em contato telefônico com a Secretária Administrativa e enviar a cópia digital do atestado via e-mail (camaraigapora@hotmail.com).

Art. 8° - Todas as informações sobre o assunto no tocante à prevenção serão amplamente divulgadas nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Igaporã.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de Igaporã, Estado da Bahia, em 01 de Junho de 2020.

Gerson Pereira Reis
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:12 horas do dia 01/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B982-27BB-A836-C227-B43D ou utilize o código QR.